



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 75 DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bom Jardim de Minas para o período de 2026 a 2029.

Emenda 06 (aditiva)

Fica incluído o art. 9º no referido Projeto de Lei, contando com a seguinte redação:

Art. 9º A utilização da reserva de contingência deverá ser precedida de parecer técnico da Secretaria de Finanças ou Fazenda, com justificativa detalhada e comunicação à Comissão de Finanças da Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade disciplinar a utilização da reserva de contingência, exigindo prévio parecer técnico da Secretaria de Finanças ou Fazenda, com justificativa detalhada, bem como a comunicação à Comissão de Finanças da Câmara Municipal.

A medida reforça a transparência, o planejamento e o controle na execução orçamentária, assegurando o uso responsável da reserva de contingência, em consonância com os princípios da legalidade, da prudência fiscal e da boa governança.

Sala de sessões, 22 de dezembro de 2025.

Ana Claudia Gomes

Enzo Peixoto de Almeida

Mauro Sérgio da Silva